



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023052301-CMS
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-CMS
CONTRATO Nº 2023060501-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **JOÃO ERIVALDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Jader Barbalho, nº 158, Ponte, Salinópolis/PA, CEP: 68.721-000, inscrito no CPF nº 610.829.022-68 e Carteira de Identidade nº 3047076/PC-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**, inscrito no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com sede na Praça Padre Lazaro Menezes, nº 33, Centro, CEP: 38.550-000, Coromandel/MG. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Presidente Dr. **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade emitida pela OAB/DF - 49.744 e CPF: 351.822.536-72, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no Processo de inexigibilidade de Licitação nº 005/2023-CMS e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações elencadas abaixo:

1.1.1 - Revisão e atualização da Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

1.1.2 - Prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica específica referente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinadas aos vereadores e ao corpo técnico destacado para esse fim, com objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.

1.1.3 - Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas, quando solicitado.

1.1.4 - Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

1.1.5 - Responder às consultas verbais, por e-mail, telefone, ou por aplicativo de mensagem (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).

1.1.6 - Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos inconstitucionais.

1.1.7 - Produzir Relatório Técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A análise técnica consistirá na avaliação da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Salinópolis, acerca da constitucionalidade e legalidade e eventuais necessidades de emenda, para adequá-las à Constituição Federal e Constituição do Estado do Pará.

2.2- A execução será feita em 03 (três) etapas:

2.2.1 - Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias, após assinatura do contrato;

2.2.2 - Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 20 dias após o término da primeira etapa;

2.2.3 - Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 25 dias, após o término da segunda etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1. - O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$: 12.600,00 (doze mil seiscentos reais), perfazendo um total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, irrecorríveis durante seu período de vigência, estão incluídas no valor dos serviços as despesas todos os encargos e tributos

3.2. O pagamento dos serviços será feito até o 10º (décimo) dia após a emissão da fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

3.3. A cada ano 1 (um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 - O presente CONTRATO terá duração de 03 (três) meses a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2023 Atividade: 01 01.01031 0001.2.001-Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - A empresa contratada obriga-se a:

6.1.2 - Apresentar nota técnica que comprove experiência na área;

6.1.3 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.4 - Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal;

6.1.5 - Responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada)

6.1.6 - A realizar 03 (três) Audiências Públicas, para apresentar as propostas de alteração e os esclarecimentos pertinentes;

6.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

6.1.9 - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.10 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.11 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

6.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

6.1.15 - Trabalhar em conjunto com a Comissão de Assuntos Relevantes;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - A Contratante obriga-se a:

6.2.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.2.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;

6.2.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

7.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

7.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

7.3.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.3.2. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.3.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

7.3.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.3.6. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.3.7. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.3.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

7.3.9. O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.3.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.3.11. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas do contrato referente a este processo será realizada por servidor designado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis por meio de Portaria.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salinópolis/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais..

Salinópolis/PA, 05 de junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ 04.855.318/0001-05
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ nº 03.047.782/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____